



**GABINETE DO VEREADOR
CHARTON HESTON REGO NORONHA GONÇALVES – MDB**

PROJETO DE LEI 319/2023

CRIA E REGULA A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - PMAQ-CEO.

Considerando a portaria nº 307 GM/MS de 28 de fevereiro de 2020, que homologa a certificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

Art. 1º fica criado o Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas - PMAQ-CEO.

Art. 2º O montante recebido pelo Município do PMAQ - CEO, será distribuído da seguinte forma:

I - 70% (Setenta por cento) para os profissionais, distribuídos igualmente entre Cirurgião-Dentista e Técnicos de Saúde Bucal, que efetivamente desenvolvam suas atividades na equipe do Centro de Especialidades Odontológicas, regularmente vinculados ao CEO, sob a forma de Incentivo PMAQ-CEO.

II - 30% (Trinta por cento) destinados ao Município, para aplicação em projetos e atividades de estruturação e melhoria do Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 3º os valores correspondentes aos percentuais acima descritos do Incentivo PMAQ, serão repassados mensalmente, aos profissionais do Município que efetivamente desenvolvam suas atividades na equipe do





**GABINETE DO VEREADOR
CHARTON HESTON REGO NORONHA GONÇALVES – MDB**

Centro de Especialidades Odontológicas, regularmente vinculados ao CEO, sob a forma de Incentivo PMAQ-CEO.

Art. 4º O valor do Incentivo PMAQ-CEO, não se incorpora, sob qualquer hipótese, à remuneração do servidor, nem servirá como base de cálculo para a conclusão de quaisquer vantagens salariais.

Parágrafo único. Sobre o valor do Incentivo PMAQ-CEO, não incidirão as contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda.

Art.5º O repasse do incentivo financeiro PMAQ-CEO aos profissionais do CEO, será concedido enquanto houver o repasse do Governo Federal referente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

10 de Fevereiro de 2023, Apodi-RN

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES

VEREADOR (MDB)

